

# COMISSÃO DE TURISMO

## PROJETO DE LEI Nº 5.709-A, DE 2019

Cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas.

**Autor:** Deputado CÁSSIO ANDRADE

**Relator:** Deputado KENISTON BRAGA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.709/19, de autoria do nobre ex-Deputado Cássio Andrade, cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas, nos Municípios pertencentes à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, destinada a incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento ecoturístico da Região Amazônica brasileira.

Identificam-se como objetivos da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas: **(i)** estimular o ecoturismo sustentável, voltado para a conservação do bioma amazônico; **(ii)** valorizar a cultura amazônica, especialmente pela divulgação e preservação dos saberes indígenas, da valorização da produção de frutas nativas e da promoção do artesanato dos povos da Amazônia; **(iii)** integrar as organizações não governamentais e as instituições de ensino e pesquisa da região no desenvolvimento de uma indústria ecoturística local; e **(iv)** gerar emprego e renda, notadamente nos estratos mais jovens e de menor qualificação.

A proposição estipula, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística e Cultural



das Origens Amazônicas receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Na justificção do projeto, o ilustre Autor argumenta que a implantaço da Rota, nos termos de sua iniciativa, contribuirá para estimular o ecoturismo sustentável, voltado para a conservaço do bioma amazônico, ao mesmo tempo em que valorizará a cultura amazônica e se integrarão as organizaçoes não governamentais e as instituiçoes de ensino e pesquisa da região no desenvolvimento de uma indústria ecoturística local, sendo, em consequência, a seu ver, importante fator de resgate do potencial amazônico para a geraço de emprego e renda para a populaço local.

O Projeto de Lei nº 5.709/19 foi distribuído, em 01/11/19, pela ordem, à então Comissão de Integraço Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; e às Comissões de Turismo; e de Constituiço e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitaço ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro dos Colegiados, foi designado Relator, em 07/05/21, o eminente ex-Deputado Cristiano Vale. Seu parecer, pela aprovaço do projeto em tela, foi aceito por aquela Comissão em sua reunião de 23/06/21.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 23/06/21, foi inicialmente nomeado para a Relatoria o augusto Deputado Felipe Carreras. Posteriormente, recebemos, em 17/05/23, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 01/06/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuiçoes do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O turismo foi um dos segmentos mais atingidos pela mortífera pandemia de covid-19. As restrições à movimentação de pessoas e a hecatombe econômica que se seguiu fizeram com que a demanda por viagens caísse a níveis muito inferiores ao existente até então. Como resultado, a indústria turística enfrentou uma enorme crise, com perda de empregos e fechamento de empresas.

Vencida a pandemia, o setor do turismo volta gradualmente a retomar sua pujança, mas em bases diferentes. Emerge uma tendência de fortalecimento de nichos de mercado voltados à fruição da natureza e de perda relativa de relevância do turismo massificado. Cada vez mais, ganham destaque os destinos que oferecem a possibilidade de vivências e experiências pessoais, longe dos grandes centros urbanos.

O Brasil está particularmente bem-situado nesse novo mercado turístico. Com efeito, temos a matéria-prima fundamental para capturar fatias expressivas do turismo de experiência: praias, montanhas, florestas, os mais variados biomas. Acresçam-se o caráter naturalmente hospitaleiro de nossa gente, a ausência de riscos como vulcões e furacões e uma indústria turística já bastante desenvolvida.

De todos os nossos atrativos, o bioma amazônico é o que mais nos distingue em todo o mundo. De fato, não há nada que se assemelhe à Amazônia, tanto em extensão quanto em riqueza biológica e diversidade cultural. Se correta e sustentavelmente aproveitado, o potencial amazônico tem tudo para nos guindar a uma elevada posição no exigente e competitivo mercado turístico global.

Nesse sentido, a proposição em tela contribui sobremaneira para a efetiva transformação da Amazônia em um grande destino turístico. De fato, a criação de uma Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas traz em si o estabelecimento de uma marca que a destacará como atrativo turístico inigualável. Ademais, ensejará investimentos públicos e privados que contribuirão para estimular o ecoturismo sustentável, voltado para a



conservação do bioma amazônico, valorizar a cultura amazônica, especialmente pela divulgação e preservação dos saberes indígenas, da valorização da produção de frutas nativas e da promoção do artesanato dos povos da Amazônia, integrar as organizações não governamentais e as instituições de ensino e pesquisa da região no desenvolvimento de uma indústria ecoturística local e gerar emprego e renda, notadamente nos estratos mais jovens e de menor qualificação, objetivos a serem alcançados pela Rota Turística e Cultural.

Além disso, a implantação da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas servirá como catalisador de inversões em infraestrutura física. Em consequência, aumentará o influxo de visitantes, levando ao desenvolvimento das comunidades locais e à geração de emprego e renda para os povos amazônicos. Somos, portanto, favoráveis à proposta.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.709-A, de 2019.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

Deputado KENISTON BRAGA  
Relator

